



Lei n. 239

Disposições sobre zoneamento da sede do Município.

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-O artigo 1º da lei 217, passa ser o seguinte:

Fica a sede do município dividida em cinco (5) zonas a saber: I-Zona Industrial II-Zona Noturna. III-Zona Comercial. IV-Zona Residencial. V-Zona Agro-pecuária. A Zona Industrial abrangerá além dos limites traçados no art. 1º da lei 217, mais os limites das outras zonas, excluídas as zonas comercial e residencial ou urbana e do trecho suburbano, constituído pelo prolongamento da Avenida Ribeiro Pena e adjacências.

Art. 2º-Só não serão permitidas instalação de novas indústrias na Praça São Francisco, Rua Conego Cesário, Rua Conego Domiciano, Praça Getúlio Vargas, Rua Janot Pacheco, Praça Artur Bernardes, Rua Bolívar, Rua José Pires, Rua Necésio Tavares, entre José Pires e Conego Domiciano, Avenida Ribeiro Pena, Rua Oswaldo Cruz, Adjacências da Avenida Ribeiro Pena e de seu futuro prolongamento, Praça dos Expedicionários, Rua Vigário Antunes, Praça D. José Medeiros, Rua Lamounier Godofredo, Rua Coronel Leopoldo, no trecho entre Praça Dr. Ezequiel e Rua Rodrigues Pereira, Praça São Bento, Rua Benedito Valadares, Rua Rodrigues Pereira, Praça Severo Ribeiro, Rua Senador Soares, da Praça Severo Ribeiro até a esquina Feliz.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 15 de março de 1957

Antônio Pires Dias
Prefeito Municipal

Luíza Valle Correa
Secretaria